



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07603/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura Municipal de Alagoinha (segunda convenente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Alcione Maracajá de Moraes Beltrão

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00359/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. Convênio 025/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Alagoinha.*
- 1.2. Objeto: Transferência de recursos financeiros ao segundo convenente, para aquisição de equipamentos e materiais para implantação de um laboratório municipal de análises clínicas, conforme descrito no Plano de Trabalho.*
- 1.3. Valor: R\$ 50.000,00.*
- 1.4. Prazo: Vigência – início: 31/08/2011 - término: 30/11/2012.*

A Equipe Técnica deste Tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 22/05/12 na SES e no dia 29/05/12 na Prefeitura de Alagoinha.

Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo convenente, segundo o detalhamento a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07603/12

- 1- Não comprovação da comunicação da realização do convênio ao Poder Legislativo;
- 2- Não apresentação dos relatórios mensais da contrapartida solidária;
- 3- Não aplicação dos recursos financeiros no mercado financeiro (R\$ 25.000,00), no período de 27/10/2011 a 13/01/2012, acarretando um prejuízo de R\$ 288,25;
- 4- Não localização de alguns equipamentos/insumos, adquirido pelo valor de R\$ 2.900,00;
- 5- Omissão quanto à destinação do saldo remanescente da conta corrente específica do convênio (R\$ 1.832,49, em 23/05/2012).

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA no sentido que a 2ª Câmara **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sra. ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO – Prefeita do Município de **Alagoinha**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria, e **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 025/11, de tudo dando ciência a este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 07603/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07603/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Alagoinha**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para a Sra. **ALCIONE MARACAJÁ DE MORAIS BELTRÃO** – Prefeita do Município de **Alagoinha**, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e **2) COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 025/11.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 25 de setembro de 2012.

Em 25 de Setembro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO